LEI Nº 1.650, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.005

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a DONGBANG MEDICINAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS DO BRASIL, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.451.153/ 0001-02, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a DONGBANG MEDICINAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS DO BRASIL, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 07.451.153/ 0001-02, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de comércio, exportação e importação de produtos/ instrumentos cirúrgicos, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 2528/2005, assim identificado:

a) Parte do lote 1, da quadra C, Distrito Industrial - São João da Boa Vista.

Área de 44.408,70 m² (quarenta e quatro mil quatrocentos e oito metros quadrados e setenta centímetros), medindo 252,59 m (duzentos e cinqüenta e dois metros e cinqüenta e nove centímetros) de frente para o Prolongamento da Avenida Dolores Martins Rubinho. Nos fundos mede 250,98m (duzentos e cinqüenta metros e noventa e oito centímetros), confrontando com prolongamento da Avenida Dr. Oswaldo O. Silveira. Do lado direito de quem da mencionada via pública Prolongamento da Avenida Dolores Martins Rubinho olha para o imóvel mede 176,38m (cento e setenta e seis metros e trinta e oito centímetros), confrontando com os lotes nº 02, 03, 04 e 05 da mesma Quadra "C", e do lado esquerdo na

mesma posição, mede 176,38m (cento e setenta e seis metros e trinta e oito centímetros), confrontando com a área remanescente do lote de nº 01.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 105.149,62 (Cento e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 2.368, de 04 de abril de 2005.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de comércio, exportação e importação de produtos/ instrumentos cirúrgicos;
e) Empregar, diretamente, ao menos 80 (oitenta) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 2528/05, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, os terrenos doados serão revertidos ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 2528/05, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco (08.09.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal